



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 605/2019**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 435
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>605/2019</b>	
<b>Referência</b>	: <b>DECISÃO DA DIRETORIA N. 082/2019 D/MS</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Aprova o Programa de Recuperação de Crédito e seu Plano de Trabalho para o período de 1º/1/2020 à 31/7/2020*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciação e discussão **DECISÃO DA DIRETORIA N. 082/2019 D/MS**, que analisou a apresentação do Programa de Recuperação de Créditos e do Plano de Trabalho com vigência para o período de 1/1/2020 à 31/7/2020, pela superintendente Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues e; considerando autorização do Confea aos Creas a promoverem conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas na Resolução n. 1.118 de 26 de julho de 2019, DECIDIU pelo encaminhamento do referido Programa de Recuperação de Créditos e do Plano de Trabalho com vigência para o período de 1/1/2020 à 31/7/2020 ao Plenário do Crea-MS para aprovação. E considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o Confea e os Creas são organizados de forma a assegurarem unidade de ação; Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas; Considerando o disposto nos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da obrigatoriedade de pagamento de anuidade aos Creas de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao Sistema Confea/Crea; Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas; Considerando a necessidade de instituir um Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011; Considerando a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, que Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências, **DECIDIU** por aprovar o Programa de Recuperação de Créditos e seu Plano de Trabalho com vigência para o período de 1/1/2020 à 31/7/2020. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, HAMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 605/2019**

JOÃO FERANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE ANDREADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, FABRICIO PEREIRA MOTA, MAURO CONTI PEREIRA, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. \*.\*.\* \*.\*.\*. \*.\*.\*.\*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2019

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**